EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Ref.: **Recuperação Judicial n. 5000023-19.2024.8.24.0536**
Requerente: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA**

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA ("3 Irmãos"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No Ev. 470 a Recuperanda apresentou pedido de alienação de ativos, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, na modalidade de *stalking horse*. Para esse pedido, foram apresentadas 3 propostas recebidas se mostram compatíveis com o plano e favoráves ao interesse coletivo dos credores, maximizando os ativos, fortalecendo a liquidez e o cumprimento das obrigações assumidas.

2. Em adendo às propostas já apresentadas, a Recuperanda recebeu novas propostas para a alienação de maquinários e bens imóveis, conforme será exposto.

II. A PROPOSTA SOBRE MAQUINÁRIOS

3. A Temasa Indústria de Móveis Ltda. apresentou proposta (Doc. Anexo) para a compra da Caldeira e Conjunto de Alimentação e Conjunto de Estufas de Secagem. O valor da proposta trazida é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

4. Conforme se verifica do Laudo de Avaliação (Ev. 348 – Anexo7), os maquinários objeto da proposta possuem avaliação para liquidez forçada em R$ 769.645,15:

11	CALDEIRA BREMER 10 TONELADAS + REFORMA	14/12/2016	R$ 512.273,00	0,56	8	**R$ 287.360,00**	R$ 227.577,22
11	BOMBA CALDEIRA	21/07/2017	R$ 7.844,50	0,56	8	**R$ 3.950,00**	R$ 3.128,24
11	ATUADOR CALDEIRA	01/09/2017	R$ 1.359,04	0,56	8	**R$ 700,00**	R$ 554,37
11	AQUISIÇÃO VAVULA PARA CALDEIRA	23/03/2018	R$ 4.576,68	0,52	9	**R$ 2.460,00**	R$ 1.948,22

Ev. 348 - Anexo7, fls. 15

3	ESTUFAS DE 1 A 16 COM REFORMAS	14/12/2016	R$ 1.200.000,00	0,60	7	**R$ 600.000,00**	R$ 475.175,15

Ev. 348 - Anexo7, fl. 15

5. O valor da proposta da Temasa supera em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de liquidação forçada dos bens. Trata-se, assim, de proposta de vantajosa para a Recuperanda e a coletividade de credores.

6. Dessa forma, a Recuperanda requer seja a proposta ora apresentada analisada em conjunto com o pedido de venda de bens realizado no Ev. 470. Para isso, requer-se a intimação do Administrador Judicial, com urgência, para manifestação e a posterior autorização de venda, por processo competitivo, com base nas propostas vinculantes, na condição de *stalking horse*.

III. AS PROPOSTAS SOBRE BENS IMÓVEIS

7. O valor de avaliação dos imóveis florestais da Recuperanda foi impactado por fatores externos de natureza econômica, notadamente pelas medidas tarifárias instituídas pelo governo norte-americano. Referidas medidas elevaram substancialmente os custos de exportação de determinados produtos brasileiros, entre os quais se inclui a madeira, principal destinação econômica das áreas objeto desta avaliação.

8. Tal política tarifária reduziu a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional, ocasionando retração nas exportações e consequente desvalorização dos imóveis destinados à exploração madeireira. Assim, a estimativa de valor do bem reflete a conjuntura econômica adversa instaurada à época, que afetou

diretamente o potencial de exploração e de rentabilidade das propriedades com características semelhantes à do presente caso.

9. Diante disso, a Recuperanda requereu nova avaliação dos imóveis, de forma a demonstrar o preço de mercado para fins de venda de cada uma de suas unidades, conforme avaliações anexas.

a. Proposta pela Matrícula n. 10.687 (43.069 e 43.070) do CRI de Caçador – Florestal 7

10. Uma das propostas recebidas para aquisição de ativos objetiva a aquisição de terreno Rural, situado na Linha São Luiz, Município de Macieira/SC, com matrícula nº 43.069 com área de 156.943,00m² e a matrícula 43.070 com área 66.606,00m² - totalizando 22,3549 hectares, do CRI de Caçador, avaliado em valor de mercado por R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) (**Avaliação anexa**).

11. A Recuperanda recebeu proposta de alienação do bem pelo montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme proposta anexa.

12. Assim, restou-se cumprido o requisito disposto no Plano de Recuperação Judicial de que a proposta deve corresponder, ao menos a 70% do valor de avaliação do imóvel. Diante disso, a operação revela-se financeiramente vantajosa e plenamente regular, compatível com o propósito de geração de liquidez.

b. Proposta pela Matrícula n. 4.287 do CRI de Lebon Régis – Florestal 2

13. A outra proposta de aquisição de bens imóveis é relativa ao terreno rural da Matrícula n. 4.287 do CRI de Lebon Régis, com área total de 50,0208 hectares, avaliado em valor de mercado por R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) (**Avaliação anexa**).

14. A Recuperanda recebeu proposta de alienação do bem pelo montante de R$2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme proposta anexa.

15. Assim, restou-se cumprido o requisito disposto no Plano de Recuperação Judicial de que a proposta deve corresponder, ao menos a 70% do valor de avaliação do imóvel. Diante disso, a operação revela-se financeiramente vantajosa e plenamente regular, compatível com o propósito de geração de liquidez.

IV. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

16. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a. o recebimento e processamento do presente pedido de venda de ativos, com a expedição dos referidos editais para a alienação dos bens, considerando-se as regras e exigências previstas no plano de recuperação judicial;

b. a autorização para realização do processo competitivo, com base nas propostas vinculantes, na condição de *stalking horse*;

c. após os trâmites do processo competitivo, a homologação das propostas mais vantajosas, conferindo ao proponente os respectivos direitos aquisitivos dos bens, na forma do artigo 66 da LREF.

Florianópolis/SC, 8 de dezembro de 2025.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.199

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759